

CONTRATO Nº 128/2026

Processo nº AGSUS.005779/2026-05

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS(AGSUS) E ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS NE MG e ES

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **PATROCINADORA**.

II. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS NE MG e ES, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.449.406/0001-44, com sede na Av. Sigismundo Gonçalves, 654 - 1º Andar - Varadouro - Olinda-PE - CEP 53.010-240, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Paulo Henrique Vicente Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo de Inexigibilidade, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, conforme disposto na Seção 3 do referido regulamento, especificamente no Art. 13, inciso VII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a concessão de apoio financeiro para realização do "Acampamento Terra Livre (ATL) 2026", que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de abril de 2026, no gramado da FUNARTE - Brasília-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA COTA E FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

2.1. Pelo patrocínio, objeto do presente instrumento, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em parcela única.

2.2. O pagamento do valor do patrocínio será realizado mediante depósito na conta corrente n.º 00286, da Agência n.º 0131829-2, do Banco Bradesco, de titularidade da **PATROCINADA**. O comprovante de depósito servirá de prova do cumprimento da obrigação pela **PATROCINADORA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **PATROCINADA**, sob a seguinte classificação: Centro de Custo: 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - Apoio a Eventos (0348858), no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 12 meses ou até o encerramento do EVENTO, o que acontecer primeiro.

4.2. Nenhuma cláusula deste contrato deve ser interpretada de forma implícita ou explícita como expectativa de prorrogação, extensão ou renovação, além do prazo previsto no caput desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. A PATROCINADA (APIB/APOINME) se compromete a:

a) Realizar o evento "Acampamento Terra Livre - ATL 2025", entre os dias 07 e 11 de abril de 2025, conforme a proposta apresentada e as atividades acordadas com a PATROCINADORA, especialmente no que se refere à Tenda de Cuidados e Ancestralidade.

b) Responsabilizar-se pela execução das atividades da Tenda de Cuidados e Ancestralidade, incluindo a organização, montagem, operação e fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para o atendimento aos indígenas e suas delegações no evento.

c) Prestar contas do uso do valor patrocinado de forma transparente, encaminhando à PATROCINADORA todos os documentos que comprovem a aplicação dos recursos, caso solicitado.

d) Informar à PATROCINADORA sobre qualquer alteração relevante no cronograma do evento ou nas atividades acordadas, incluindo mudanças no cronograma ou necessidade de prorrogação do evento ou contrato.

- e) Cumprir todas as condições legais e regulamentares exigidas para a realização do evento, incluindo a contratação de pessoal e obtenção de licenças e autorizações necessárias.
- f) Realizar o evento, em caso de adiamento, no prazo máximo de 12 meses, sob pena de ressarcir os valores à PATROCINADORA.
- g) Indicar, por escrito, à PATROCINADORA, no prazo de até 03 (três) dias, a pessoa responsável pelas tratativas entre as partes.
- h) Fornecer à PATROCINADORA os dados bancários para o pagamento da parcela única do patrocínio, no momento da assinatura deste contrato.
- i) Em caso de desistência da realização do evento, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, ressarcir o valor recebido à Patrocinadora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação.

5.2. Apresentação de relatório circunstanciado acerca da execução do patrocínio, contendo, no mínimo, informações sobre as ações de divulgação efetivamente realizadas, a programação desenvolvida, o público estimado e demais indicadores de desempenho que forem usualmente adotados pela patrocinada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar a cota de patrocínio no valor, no prazo e nas condições previstas neste Contrato;
- 6.1.2. Observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as orientações técnicas e operacionais expedidas pela organizadora e pelo estabelecimento onde o Evento será realizado, inclusive aquelas constantes de regulamentos internos específicos para expositores;
- 6.1.3. Formular pedidos de esclarecimento ou de complementação das informações constantes da prestação de contas, os quais deverão ser respondidos pela Patrocinada em prazo razoável, observado o limite de 60 (sessenta) dias, salvo justificativa expressa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato de Patrocínio e da responsabilidade civil e penal cabíveis à Patrocinada, nos casos de inexecução total ou parcial do acordado, a Patrocinadora poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) suspensão do patrocínio ou de futuros patrocínios e contratações, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Em caso de risco iminente à imagem e reputação da Patrocinadora, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da PATROCINADA.

8.2. O presente instrumento poderá ser resiliado por acordo entre as Partes, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação escrita, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência requerida e/ou decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução e insolvência de uma das Partes;
- II - Descumprimento, ou cumprimento irregular, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, nas formas aqui estabelecidas; e
- III - Se por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil brasileiro, o Evento não se realizar, no todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A PATROCINADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de observar as normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da PATROCINADORA, incluindo dados de terceiros vinculados à PATROCINADORA.

9.2. Durante a vigência deste contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a PATROCINADA se compromete a manter a confidencialidade das informações obtidas, não as divulgando, distribuindo ou utilizando para fins distintos dos previstos no objeto do contrato, exceto quando autorizado pela PATROCINADORA. Fica vedada a transmissão de tais informações a terceiros sem prévia autorização expressa da PATROCINADORA.

9.3. A PATROCINADA deverá seguir as instruções da PATROCINADORA quanto ao tratamento dos dados pessoais e garantir a licitude e a idoneidade de sua atuação, sendo responsável por eventuais perdas e danos

causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.4. A PATROCINADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, sempre que solicitado pela PATROCINADORA, e notificá-la sobre qualquer reclamação ou solicitação dos Titulares de Dados Pessoais, como correção, exclusão, complementação ou bloqueio dos dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da PATROCINADA com a PATROCINADORA, sendo a PATROCINADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela PATROCINADORA:	Pela PATROCINADA:
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações Representante Legal	PAULO HENRIQUE VICENTE OLIVEIRA Coordenador Geral Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Vicente Oliveira, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 01/04/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].